

## PARECER DR Nº 28 DE 13 DE JUNHO DE 2024

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Software, para oferta na Faculdade Senac Blumenau, Unidade Vinculada Senac Joinville.

**PROTOCOLO Nº** 11817/2024

### I. HISTÓRICO

O Diretor Senac Joinville, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Software, Área de Informação e Comunicação, para oferta na Faculdade Senac Blumenau, Unidade Vinculada Senac Joinville.

### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012, e nº 014, de 27 de maio de 2024, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



### **Diretorias:**

Direção Regional;  
Assessoria Técnica;  
Marketing e Comunicação;  
Recursos Humanos;  
Financeira;  
Educação Profissional;  
Inovação e Tecnologia;  
Administrativa.

- b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

### **Unidade Vinculada Senac Joinville**

Endereço: Rua Visconde de Taunay, 730  
Bairro: Atiradores - CEP: 89203-062  
Joinville/SC

### **Aspectos Pedagógicos**

- a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Software foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.
- b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Software está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac Blumenau/Unidade Vinculada Senac Joinville, informando as condições didático-pedagógicas do curso.
- c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

## **III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Blumenau, Unidade Vinculada Senac Joinville, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, conforme Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### **IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Software, Área de Informação e Comunicação, para oferta na Faculdade Senac Blumenau, Unidade Vinculada Senac Joinville mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação.

Marisa Martini - Diretora de Recursos Humanos.

Guilherme Zabote Michalski - Analista de Apoio Comercial.

Anderson Malgueiro - Diretor Administrativo.

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro.

Claudia Marilene da Rosa - Advogada

Melissa Maria de Souza Zimmermann - Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional.

#### **V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL**

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 014, de 27 de maio de 2024 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)  
**FABIANO BATTISTI ARCHER**  
Diretor Regional

